

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DECI

PARECER Nº 41/2018

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, procedemos a análise do Processo nº 27/2018 - DEAD de 01/03/2018, que tem como objeto **a prorrogação de prazo** do Contrato nº 014/2013, tendo como termo final o dia 13/11/2018, celebrado entre o Município de Belém, por intermédio da SEGE P e a empresa **CLARO S/A**.

A Lei nº 8.666/93, art. 57, prevê que a duração dos contratos estão adstritos à vigência dos créditos orçamentários, excetuados os relativos, dentre outros, a serviços a serem executados de forma contínua.

Ainda, segundo, dispõe o art. 57, parágrafo 2º, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desse modo, a prorrogação de prazo do Contrato nº 014/2013 foi precedida de justificativa prévia, comprovando-se que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Ressaltamos que constam nos autos as cotações de preços comprovando a vantajosidade dos serviços e a dotação orçamentária para fazer face à despesa.

No mais, a empresa Claro S/A apresentou os documentos de regularidade fiscal, os quais encontram-se regulares.

Impõe-se registrar ainda, a manifestação do Núcleo Jurídico desta SEGE P, por meio do Parecer nº 40/2018-NSAJ/SEGE P, onde recomenda a celebração do quinto termo aditivo ao Contrato nº 014/2013, fundamentados no art. 57, inciso II e § 2º da Lei de Licitações, do qual comungamos.

Diante do exposto, **somos favoráveis a presente prorrogação, nos termos do art. 57, inciso II c/c o § 2º.**

Belém (PA), 11 de maio de 2018.

Dílson Augusto Coelho Loureiro
Diretor